LEI N.° 5.645, DE 10 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR IMÓVEL DOADO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE QUE MENCIONA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, por cinco anos, constantes da Lei n.° 5.132, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.° 5.583, de 19 de novembro de 2009, o imóvel composto do lote 03, da quadra 662.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 10 de junho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**